



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2660

CEP 38910.000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N.º 1.549 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

***“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e aumento real nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Iguatama, por seus representantes legais aprovaram e, eu, Prefeito Municipal de Iguatama, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e indireta, inclusive agentes políticos, no percentual correspondente a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando a correção monetária de janeiro a dezembro de 2021, publicado pelo IBGE.

**§1º** - A concessão de que trata o art. 1º também incidirá:

**I** – A título de aumento real, para os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

**II** – A título de recomposição, para os servidores ativos e inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, devendo ser adotadas as medidas de compensação (dedução) do percentual de que trata o art. 1º dos percentuais que venham a ser estabelecidos para os pisos respectivos, através de nova lei municipal específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2660

CEP 38910.000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

**§2º** - A regra contida no inciso II, do §1º, do art.1º desta Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que já tiveram o piso fixado pelo Governo Federal, devendo ser, portanto, objeto de outra nova lei municipal para regulamentação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos a alteração dos anexos da Lei Municipal 1.320/13, para a atualização dos valores dos vencimentos nele fixados aos valores atuais a serem implementados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Iguatama/MG, 10 de fevereiro de 2022.

**Lucas Vieira Lopes**

**Prefeito Municipal**